

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

OTON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Ricardo Caetano Costa, Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-109-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3. Seguridade. 4. Previdência social. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob os auspícios dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, da Universidade Fumec e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No artigo A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E A INTERPRETAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, os autores Valter de Souza Lobato e Anita Carmela Militão de Pascali, analisaram a questão tributária, fazendo a articulação desta com a previdência social e seu financiamento. Apresentaram um caso concreto, relativo a um portador de doença incapacitante, cuja patologia não se encontrava no rol das doença previdenciárias. Apontam como saída na interpretação deste rol, uma análise ampliativa dos dispositivos constitucionais.

No artigo AS AÇÕES REVISIONAIS DO FGTS: ASPECTOS, REQUISITOS E POTENCIAIS DECISÕES, de Tatiana Bhering Serradas Bom de Souza Roxo e Jerfferson da Mata Almeida, os autores analisaram as origens históricas do instituto do FGTS. Verificando a natureza indenizatória inicial deste instituto, passando à condição de depósito como forma compensatória. Questiona o fato de a TR ser utilizada como forma de correção das contas do FGTS, por ser esta não é taxa de correção, mas sim de juros.

No artigo LIBERDADES EM CONFLITO: A IMPOSIÇÃO DE LIMITES À LIBERDADE DE ENSINO COM FUNDAMENTO EM SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE OUTRAS LIBERDADES CONSTITUCIONAIS, de Artur Amaral Gomes, o autor analisaram o direito à educação, buscando a liberdade do ensino como o principal princípio norteador. Defendeu que a liberdade de ensino deve ser aplicado junto com outros princípios constitucionais.

No artigo A (DES)IGUALDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO, de Aline Fagundes dos Santos, a autora analisa as questões das desigualdades dos benefícios previdenciários no Brasil sob a perspectiva de gênero. Analisaram tanto os aspectos quantitativos como os qualitativos. Verificaram o caráter fundamental dos direitos previdenciários, bem como os caso de distinção de idade e tempo de contribuição para os

benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Analisaram os dados do Anuário da Previdência Social, relativo a 2011.

No artigo A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE JANEIRO DE 2011 A JUNHO DE 2015 NO ÂMBITO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, de Michelle Aparecida Batista, a autora analisou a expedição das Medidas Provisórias, buscando verificar se existe o excesso de emissão de MPs, no período de 2012 a 2015. Conclui que foram 158 em matérias diversas, sendo 18 em matéria previdenciária. A atuação do governo, segunda aponta, foi superior a do legislativo, em termos de produção de leis. Constatou, ainda, que a grande parte destas Medidas Provisórias foram para suprimem ou extinguem direitos.

No artigo A VIOLÊNCIA, O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E A CIDADANIA, de autoria de Fernando Rocha Palácios, analisou a fundamentalidade da educação, verificando a violência a este direito fundamental e à cidadania. Avaliou que a globalização provoca a violência, em decorrência de vivermos em uma sociedade pós-moderna.

No artigo A DIFERENÇA MÚLTIPLA, OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER E O DIREITO PREVIDENCIÁRIO: A CONCESSÃO JUDICIAL DO SALÁRIO-MATERNIDADE ÀS INDÍGENAS MENORES DE 16 ANOS, de autoria de Mayara Alice Souza Pegorer, a autora analisou a concessão do salário-maternidade às indígenas menores de 16 anos. Primeiramente, avaliou a denominada diferença multiplica, passando, posteriormente, a apontar outras diferenças afora as de gênero, tais como a diferença entre raças.

No artigo DIREITOS SOCIAIS NO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CAPITALISTA NEOLIBERAL CONTEMPORÂNEO E SEUS EFEITOS COLATERAIS, os autores Gabriela de Campos Sena e Daniela Rodrigues Machado Vilela, analisou os direitos sociais no neoliberalismo, verificando que existe uma certa naturalização da derrocada dos direitos sociais, em detrimento destes direitos. Apontou a falta de solidariedade e seus desdobramentos, especialmente ao que se relaciona aos direitos sociais. Avaliou outros fatores, tais como a governança e outros entes não estatais, na garantia destes direitos.

No artigo A PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA CONQUISTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A ESPERA DA EFETIVIDADE COMO DIREITO SOCIAL, de Silvia Maria Maia Xavier, a autora analisou as questões que perpassam o direito

do trabalho e o direito previdenciário, enfocando o direito previdenciário em uma ótica filosófica. Apontou na pesquisa os fins e os meios, avaliando a questão financeira em matéria previdenciária. Questionou o fato de o INSS ser o maior litigante na Justiça.

No artigo A PREVIDÊNCIA SOCIAL À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM DIREITO DA PERSONALIDADE, de Edgar Dener Rodrigues, o autor analisou as questões de judicialização das políticas públicas, avaliando seus aspectos positivos e negativos. Investigou as origens da Previdência Social, traçando algumas questões sobre a interferência dos direitos fundamentais. Avaliouas quatro dimensões dos direitos, fazendo uma abordagem dos direitos previdenciários enquanto direitos de segunda geração ou dimensão.

No artigo A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL PELA LEI 13.135/15: O CASO DA PENSÃO POR MORTE NO RGPS, o autor Antonio Armando Freitas Gonçalves analisou as medidas Provisórias no aspecto fiscal. Avalia a baixa taxa de fecundidade e da expectativa de vida. Questiona a ideia da vitaliciedade do benefício em si e a tese central das duas ADIs impetradas ao STF. Verificou os critérios da pensão por morte antes e depois da MP n. 664/14.

No artigo A DISCRIMINATÓRIA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE NO BRASIL, de Marco Cesar de Carvalho e Fabiana Cristina da Silveira Alvarenga, os autores analisaram o instituto da aposentadoria compulsória no Brasil, de modo que, partindo de dados do IPEA, verificam que a expectativa de vida alterou, ou seja, aumentou nos últimos anos. Apontam que a expectativa de vida será de 86 anos em 2060. Apontaram pela não extensão do critério etário, em virtude do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

No artigo AUXILIO-DOENÇA/ACIDENTÁRIO/: BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI 8.213/91, de Lilian Maria Gomes de Oliveira, a autora apresentou o histórico e as diferenças do auxílio-doença comum e o auxílio-acidentário, bem como do acidente do trabalho. Analisou o Nexo técnico epidemiológico, os tipos de doenças e as possibilidades do auxílio-acidente.

No artigo AUXÍLIO-RECLUSÃO: A DESINFORMAÇÃO É SEU MAIOR INIMIGO, Paulo Henrique Januzzi da Silva analisou o benefício do auxílio-reclusão e as informações que os cidadãos tem sobre este benefício, especialmente através da televisão e das redes sociais. Constatou, a partir da análise destes veículos de comunicação, a existência de fatores discriminatórios, formando um senso comum equivocado, o que prejudica a visão que a população possui deste benefício.

No artigo O AUXÍLIO RECLUSÃO EM FACE DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, Maria do Carmo Lopes Toffanetto Rossitto Bassetto e Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto analisaram a questão do auxílio-reclusão e a perspectiva deste benefício à luz dos tratados e convenções internacionais. Verificaram as condições da concessão deste benefício a partir da Convenção dos Direitos Humanos da Criança.

No artigo DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E SEUS REDUTORES: O CASO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO E DA FÓRMULA 85/95, de Clarice Mendes Dalbosco e Ludmila Kolb de Vargas Cavalli, as autoras analisaram a aplicação da fórmula 85-95, cuja aplicabilidade é facultativa, podendo os segurados optarem pela fórmula do fator previdenciário, se completados os 30 anos, para mulheres e 35 anos para homens. Verificaram que o STF entendeu que a aplicação do Fator Previdenciário é constitucional. Apontaram que a expectativa de vida é padronizada nacionalmente, fazendo a crítica a esta sistemática de aplicação.

No artigo A JUDICIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO: SOLUÇÃO OU PROBLEMA?, a autora Ana Carolina Carvalho Barreto analisou os acidentes do trabalho, LER-DORT, em decorrência dos acidentes do trabalho com os trabalhadores bancários. Realizou pesquisa de campo em que demonstrou que 40% dos trabalhadores que fizeram a CAT não obtiveram o B-91. Concluiu que a judicialização não é uma solução do problema, eis que resolve a questão individual e não coletiva.

No artigo CONFLITO PREVIDENCIÁRIO: RAÍZES, CARACTERÍSTICAS E MOTIVOS DO EXCESSO DE LITIGIOSIDADE, o autor Marco Aurélio Serau Jr., analisou as origens do conflito previdenciário, investigando as causas que ensejam o alto percentual elevado de litigiosidade, apontando como em torno de 60% das demandas que tramitam na Justiça Federal. Investigou essa questão a partir de duas pautas: a pauta de legalidade e pauta de interpretação ou de ampliação.

No artigo A DESAPOSENTAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DA COMPREENSÃO DO DIREITO COMO INTEGRANTE NO PENSAMENTO DE RONALD KWORKIN, de Viviane Freitas Perdigão Lima, a autora analisou as decisões do STJ sobre a desaposentação. Verificou os discursos dos diversos atores sociais. a partir do pensamento de Dworkin do direito como integridade. Analisou filosoficamente, a partir deste autor, como seria a aplicabilidade de alguns casos concretos se o judiciário fosse adepto desta teoria.

No artigo **RENÚNCIA À APOSENTADORIA: ENTRE A VULNERABILIDADE DO APOSENTADO E A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA**, Marcelo Leonardo Tavares e Murilo Oliveira Souza analisaram a desaposentação sob o prisma da vulnerabilidade. Verificaram a sustentabilidade do sistema, sob o ponto de vista atuarial, apontando as três posições do STF sobre esta matéria. Indicam, como saída para esta questão altamente judicializada, a resolução via legislação e na seara administrativa.

No artigo **O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PAPEL PROMOCIONAL DO NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, Cecilia Barroso de Oliveira e Carolina Rocha Cipriano Castelo, analisaram a questão da saúde dos deficientes do Estado do Ceará, buscando vislumbrar a pericia biopsicossocial na aplicação da Convenção de Nova Iorque, de 2008, bem como seus reflexos nos benefícios previdenciários e assistenciais. Apontaram as demandas mais comuns existentes no NUDESE, grupo de pesquisa vinculado a UNIFOR.

No artigo **A DELIMITAÇÃO DE UM CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE**, de Hermann Duarte Ribeiro Filho, o autor analisaram os tipos de benefícios por incapacidade, estabelecendo os requisitos e singularidades de cada um deles, indicando a necessidade da utilização de um critério biopsicossocial para a verificação da deficiência e da incapacidade, tal como consta na Declaração de Nova Iorque (ONU).

No artigo **A LEI 12873/13, AS ESTRUTURAS FAMILIARES MODERNAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE: ANÁLISE DAS NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE EM RELAÇÃO ÀS FAMILIAS MONOPARENTAIS**, de Caroline Shneider e Ellen Carina Mattias Sartori, as autoras analisaram a possibilidade do salário-maternidade as famílias monoparentais. Indicam o caso da mãe solteira, do segurado ou segurada adotante vier a falecer, com a possibilidade de a criança receber o benefício do salário-maternidade.

No artigo **NOVOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE/COMPANHEIRO NO CONTEXTO DE CRISE DO ESTADO-PROVIDÊNCIA UMA INTERFACE ENTRE A SEGURIDADE E O DIREITO DE FAMÍLIA**, de Laira Carone Rachid Domith, a autora analisaram a pensão por morte, fazendo um paralelo entre o direito de família e o direito previdenciário. Verificaram os efeitos das mudanças trazidas na pensão por morte, consoante a alteração legislativa trazida pela Lei n. 1135/15. Analisaram o

tabelamento prévio existente na lei, apontando por outra saída, representada pelo estabelecimento do critério de necessidade e não do tempo de união estável ou idade do dependente.

No artigo O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO INDIVÍDUO: UMA ANÁLISE DO CRITÉRIO DA MISERABILIDADE NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, os autores Fábio Rezende Braga e Elisa Schmidlin Cruz analisaram os critérios socioeconômicos para concessão do Benefício de Prestação Continuada da LOAS, verificando os critérios utilizados pelo STF ao longo dos últimos anos. Ressaltam a importância dos julgados de primeiro grau, em que os juízes entenderam não se curvar ao critério do ¼ do SM, conforme consta na Lei n. 8742/93, fazendo com que o STF alterasse seu entendimento.

No artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: POR QUE PARA SE LEVAR O DIREITO À SAÚDE A SÉRIO DEVE-SE TAMBÉM LEVAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE A SÉRIO?, de Eder Dion de Paula Costa e Rodrigo Gomes Flores, os autores analisaram a judicialização da saúde, investigando a solidariedade dos entes federativos e suas responsabilidades. Verificaram as origens históricas da saúde no Brasil, bem como apontam seus princípios. Investigam as diferenças regionais e as peculiaridades das regiões no Brasil, apontando os problemas existentes no SUS, devido a estas diferenças.

No artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: PERSPECTIVAS DE UMA CONFORMAÇÃO DE EFETIVIDADE, de Cláudia Mota Estabel e Andreia Castro Dias, as autoras analisam a possibilidade de o Judiciário intervir nas políticas públicas em virtude da omissão do Estado. Apresentam um contexto histórico, evocando tratados e convenções internacionais. Avaliaram a importância da CF-88, no que respeita a instituição do sistema de saúde no Brasil, apresentando os princípios constitucionais que informam este direito.

No artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE FRENTE OS LIMITES À ATUAÇÃO ESTATAL: RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL, os autores Pedro Henrique Sanches Aguera e Thayara Garcia Bassegio, analisaram o processo de judicialização dos direitos à saúde, enfocando o princípio da reserva do possível em ocorrência da defesa dos mínimos sociais ou existenciais. Verificaram que o princípio da reserva do possível foi aplicado indevidamente em nosso sistema, dada a indisponibilidade dos mínimos sociais e a obrigação do Estado em atendê-los.

No artigo A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS NO CONTEXTO DA CRISE DA LEGALIDADE BURGUESA, de

Ariadi Sandrini Rezende e João Paulo Mansur, os autores investigaram os tipos históricos de Estado e seu comprometimento com a saúde, até a CF/88, apresentando o compromisso constitucional desta nova Carta Magna para com a saúde. Constataram, a partir da análise jurisprudencial, que o Poder Judiciário vem contribuindo para a efetivação dos direitos sociais afetos à saúde.

DIREITOS SOCIAIS NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CAPITALISTA NEOLIBERAL CONTEMPORÂNEO E SEUS EFEITOS COLATERAIS

SOCIAL RIGHTS IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW PARADIGM: A CRITICAL ANALYSIS OF CONTEMPORARY NEOLIBERAL CAPITALIST SYSTEM AND ITS SIDE EFFECTS

**Gabriela de campos Sena
Daniela Rodrigues Machado Vilela**

Resumo

Resumo: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura direitos sociais mínimos que refletem no projeto de sociedade estatuído pelas normas programáticas constitucionais. O presente artigo pressupõe a necessidade de efetividade dos direitos sociais para que a Constituição não se torne uma norma meramente simbólica. Realizar-se-á uma análise crítica do sistema capitalista neoliberal contemporâneo demonstrando como o mesmo, na prática, tem se tornado incapaz e insuficiente para cumprir os anseios sociais e efetivar direitos. Elaborar-se-á também, uma análise crítica dos efeitos e danos colaterais gerados pelo sistema de economia globalizada.

Palavras-chave: Direitos sociais, Estado democrático de direito, Neoliberalismo

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract: The Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 ensures minimum social rights that reflect the society project requirements established by the constitutional program. This article assumes the need for effective social rights so that the Constitution does not become a token law. It will perform a critical analysis of contemporary neoliberal capitalist system demonstrating how the same, in practice, it has become incapable and insufficient to meet the social expectations and carry rights. It will also prepare a critical analysis of side effects and damage caused by the globalized market economy system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Democratic state of law, Neoliberalism

I Introdução

O presente artigo objetiva elaborar uma análise acerca do sistema capitalista neoliberal contemporâneo e seus efeitos colaterais, tomando-se como ponto de partida e marco teórico a “teoria das perdas sociais geradas pelo sistema capitalista de cunho neoliberal” presente nas obras: o Neoliberalismo história e implicações e o enigma do capital: e as crises do capitalismo ambos do autor David Harvey e o livro Danos Colaterais: Desigualdades sociais numa era global do autor Zygmunt Bauman.

Os livros acima são alguns dentre os vários utilizados como bibliografia para o desenvolvimento do presente trabalho. Buscaremos com o presente artigo estabelecer os contornos delineadores e caracterizadores do sistema capitalista de cunho inerentemente neoliberal e seus efeitos colaterais.

A metodologia utilizada será baseada na revisão de literatura com análise de um amplo material bibliográfico. Como resultado, pretende-se demonstrar criticamente os elementos constitutivos do sistema capitalista neoliberal contemporâneo e os danos ou efeitos colaterais advindos da implementação desse sistema.

A grande questão proposta poderia ser sintetizada com uma frase de David Harvey “Como o capitalismo sobrevive e por que é tão propenso a crises”? “O capital não é uma coisa, mas um processo em que o dinheiro é perpetuamente enviado em busca de mais dinheiro”. (Harvey, 2011).

Objetiva-se analisar o sistema capitalista e seu poder de sedução, trata-se de uma análise crítica do sistema e de sua forma de organização, suas estratégias de dominação, convencimento e naturalização da sua prática.

II Breve relato histórico do surgimento e desenvolvimento do neoliberalismo

Antes de adentrarmos nas características e nos contornos do neoliberalismo, discorrer-se-á sobre o liberalismo como ponto de partida para se tentar estabelecer uma compreensão mais abrangente do fenômeno do neoliberalismo (o novo liberalismo econômico), pois o sistema neoliberal surge numa dada conjuntura que favorece o seu florescimento.

O Liberalismo surge na tentativa de superar as ideias absolutistas do século XVII. O precursor do liberalismo político foi o filósofo inglês John Locke, que em síntese trouxe o sistema tripartite de separação dos poderes, defendeu a ideia de um Estado onde

se garantisse que todos os homens fossem livres, dotados de uma razão absoluta, que pudessem escolher suas ações com total liberalidade.

John Locke entendia que a divisão dos poderes era indispensável para colocar fim ao despotismo e ao absolutismo; todavia, entendia que a o poder legislativo seria o poder supremo. Argumenta que, “enquanto subsistir o governo, o legislativo é o poder supremo (...) e todos os demais poderes depositados em quaisquer membros ou partes da sociedade devem derivar dele ou ser-lhe subordinados”. (LOCKE, 1998)

Continuamente as ideias de Locke, Montesquieu sistematizou a divisão dos poderes do Estado e definiu a função de cada poder: do executivo, do legislativo e do judiciário por intermédio do sistema de pesos e contrapesos.

O Poder Judiciário na concepção de Montesquieu “seria um poder nulo, que deveria se limitar a aplicar a lei aos casos concretos”. Por isso, restringia o Poder Judiciário a uma única ferramenta: “a boca que pronuncia a norma estabelecida pelo legislador”. (MONTESQUIEU, 2000)

Apesar da superação da doutrina do positivismo jurídico e da necessidade de abertura epistêmica do judiciário para a razão dialógica acredita-se que o Poder Judiciário não realiza a justiça substantiva por atuar, na maioria das vezes, justamente, na fase posterior à violação do direito. Depreende-se assim, que a visão de Poder “nulo” evocado por Montesquieu aduz a ideia de ineficácia perante a atuação tardia do Judiciário.

Já no período do Estado Liberal, a atuação dos magistrados era limitada ao princípio da legalidade, onde o juiz, em uma concepção individualista, decidia a lide dentro dos contornos pré-estabelecidos pelo poder legislativo.

A função do poder judiciário era legitimar a atuação do legislador, detentor de um papel de destaque no cenário do século XIX. O distanciamento do juiz do campo político e ético visava resguardar a aplicação fidedigna do direito positivado, sem se atentar com a órbita social atual.

Destaca-se que não compete ao estudo arrazoar sobre a história do liberalismo, mas apenas trazer em seu bojo aspectos relevantes para ingressar no estudo sobre o liberalismo econômico como forma de compreender o neoliberalismo e as consequências geradas na efetividade dos direitos sociais.

Em uma perspectiva econômica, Adam Smith¹ foi o precursor do liberalismo econômico. O liberalismo é uma teoria baseada na liberdade econômica, da não

¹ O escocês Adam Smith costuma ser satirizado como a figura paterna do capitalismo laissez-faire. Tido como defensor do egoísmo como fio condutor das ações humanas, Smith é muito lembrado por argumentar

intervenção do Estado na economia e da livre concorrência. Em outras palavras, o liberalismo adota a liberdade econômica e a exacerbação do individualismo com a respectiva diminuição da atuação estatal comprometida com os objetivos e valores sociais estatuídos na Constituição, como por exemplo, os valores sociais do trabalho e a respectiva harmonização com a livre iniciativa (artigo 3º da Constituição).

Smith foi o idealizador da teoria da “mão invisível”, tese que estatui uma força invisível capaz de equilibrar oferta, procura e preços. Sendo assim, o mercado se regularia automaticamente sem a necessidade de intervenção do Estado como balizador. Sua obra “A Riqueza das Nações” traz um estudo de como os países poderiam prosperar economicamente. Afirma tal obra que o elemento de geração da prosperidade econômica e a acumulação de riquezas para as nações implicaria no trabalho livre, sem um Estado regulador e interventor.

Smith acrescenta a ideia de proteção à propriedade privada para proteger a ação das classes mais abastadas contra os hipossuficientes e os que não possuem propriedades.

Para corroborar o descrito acima, cita-se Morrison quando aduz sobre as ideias de Smith:

O governo civil, na medida em que é estabelecido tendo em vista a segurança da propriedade, é de fato instituído para a defesa dos ricos contra os pobres, ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não têm absolutamente nenhuma. (MORRISON, 2006, p. 221)

Nesse excerto, percebe-se que a intenção e os ideais de Smith, bem como do liberalismo visavam preservar o patrimônio de uma classe social mais exacerbada em detrimento do restante da população.

Apesar de ter sido importante em determinada época para estabelecer limite aos poderes absolutistas, o liberalismo fortaleceu o Direito por meio de influências na produção legislativa que estabeleceu limites para atuação estatal no mercado. Todavia, esse modelo acabou por favorecer uma determinada classe, que nas palavras de Lassale seria o favorecimento dos “fatores reais de poder”, pois, de fato, critérios individuais e egoísticos não satisfaziam a população. Novos direitos passaram a ser pleiteados e necessitava-se de um Estado garantidor dessas necessidades sociais.

que as relações sociais devem, em grande parte, ficar a cargo da mão oculta do mercado livre, dos resultados de incontáveis interações de indivíduos egoístas interesseiros. O desejo egoísta não é o motivo dominante da ação: aquilo que podemos chamar de egoísmo é na verdade amor-próprio que resulta em dano ou descaso para com os demais. Os seres humanos são criaturas voltadas para os próprios interesses. (MORRISON, 2006, p.213-219)

Portanto, na passagem do Estado Liberal para o Estado Providência, o Direito sofreu uma mutação e o Estado passou a ser provedor e garantidor de direitos sociais mínimos. No modelo de Estado Liberal, havia como princípio a legitimação única do direito positivo. Já no modelo de Estado Providência havia uma legitimação baseada no desenvolvimento econômico e social e, respectivamente, na forma de harmonização entre esses dois valores garantidos na Constituição de 1988.

A forma de regulação do Estado fez com que o mercado invadisse o Estado e a comunidade, diante de tal situação, o Estado perdeu seu protagonismo e a sociedade ficou marginalizada, o que gerou o enfraquecimento dos sindicatos e a verticalização das relações de trabalho e demais relações sociais.

Diante do exposto, fez-se (re)ascender o mercado, o que provocou a desconsideração da realidade e das formas de mudança social, o que, por sua vez, suprimiu outras formas de direito e de política.

A sociedade, desta forma, necessitava de um novo aparato (político, econômico e social) que mantivesse as garantias sociais mínimas necessárias, mas por detrás de uma roupagem que garantisse e harmonizasse esses direitos com a livre iniciativa; assim, surgiu o neoliberalismo.

O neoliberalismo surgiu para suceder a ideia de *Estado de Bem Estar Social*², e também para se demonstrar como garantidor de direitos sociais que sequer era cogitados anteriormente.

Boaventura de Sousa Santos assegura que o neoliberalismo é entendido como uma nova versão do sistema capitalista, que de certa forma retoma aspectos do modelo *de laissez faire*³. Centrada na questão da governabilidade, esta matriz regulatória⁴ pressupõe uma política de direitos que tende a agravar a crise de legitimidade do Estado. (SANTOS, 2005)

Harvey (2012) em seu livro “Neoliberalismo História e Implicações” remete que [...] o elemento vital do pensamento neoliberal é o pressuposto de que as liberdades individuais são garantidas pela liberdade de mercado e de comércio [...].

Neste mesmo contexto, Harvey (2012) sintetiza que o movimento neoliberal é um pseudo novo liberalismo. Em primeiro lugar, uma teoria das práticas político-

² Boaventura de Sousa Santos considera que o Estado Providência é incapaz, por si só, de satisfazer plenamente os direitos sociais, como por exemplo, trabalho, previdência.

³ Sistema da mão invisível proposto por Adam Smith.

⁴ Aduz a regulamentação econômica.

econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser mais efetivo a partir da valorização das liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos, como por exemplo, a propriedade, o livre mercado e o livre comércio. Nesses termos, o papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada para atribuir efetividade a essas práticas.

Boaventura (2005) destaca três períodos do neoliberalismo. Por volta de 1986, momento em que foram aplicadas três regras fundamentais: a privatização, a “mercantilização” e a liberalização. Estas três regras tornaram-se pilares do neoliberalismo.

A década seguinte (de 1986 a 1996) foi o ponto alto do neoliberalismo, com o Estado que se retirou do setor social e da regulação econômica, com a lei do mercado e passou a presidir à regulação econômica e social, juntamente, com organizações da sociedade civil (“terceiro setor”), com o objetivo de satisfazer as necessidades humanas que o mercado não consegue dar resposta.

Esse é também o período em que os fracassos do mercado e grandes princípios da regulação social se tornam evidentes (aumento da polarização dos rendimentos e dos níveis de riqueza, com o seu efeito devastador sobre a reprodução dos modos de subsistência de populações inteiras; o aumento generalizado da corrupção; os efeitos perversos da conjugação da lei do mercado com a democracia não distributiva, conducente à implosão de alguns Estados e a guerras civis entre étnicas).

Resta evidente que o neoliberalismo adota como premissas básicas a liberdade econômica e a exacerbação do individualismo associada à diminuição da atuação do Estado.

Segundo David Harvey (2012) o processo de neoliberalização, envolveu destruição não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (o que chegou a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações de tecnologias, dos modos de vida de pensamento [...] Na medida em que julga a troca de mercado “uma ética em si capaz de servir de guia a toda ação humana, e que substituiu todas as crenças éticas antes sustentadas [...]”.

Boaventura assegura que: “O neoliberalismo neutralizou, ou enfraqueceu grandemente, os mecanismos democráticos de redistribuição social – ou seja, os direitos socioeconômicos e o Estado providência”. (SANTOS, 2005)

Apesar dos danos e efeitos colaterais provocados pelo neoliberalismo, a crítica que deve ser tecida é a insuficiência desse modelo em concretizar os direitos humanos, os direitos fundamentais (sociais) e a dignidade da pessoa humana, todos alicerçados na Constituição. O neoliberalismo está instaurado em valores mercadológicos, impotentes e incapazes de satisfazer as necessidades de uma sociedade tão complexa como é a contemporânea; assim, questiona-se como se introjetar esses valores na sociedade e no Estado?

A 1ª experiência neoliberalização ocorreu no Chile no governo de Augusto Pinochet, o mercado de trabalho naquele momento foi liberado de restrições regulatórias, foi um momento marcado por empréstimos pelo FMI. É o que nos diz David Harvey, vejamos:

Vale dizer que a primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile depois do golpe de Pinochet no “pequeno 11 de setembro”. [...] O mercado de trabalho foi “liberado” de restrições regulatórias ou institucionais. [...] Pinochet levou esses economistas para o governo, onde seu primeiro trabalho foi negociar empréstimos como o fundo monetário internacional. [...]. (Harvey, 2008, p. 17 e 18).

Ou seja, o Chile foi um verdadeiro laboratório quando da implantação do neoliberalismo, foi uma primeira experiência exportada para o resto do mundo. “Experiência brutal da periferia transformou-se em modelo para a formulação de políticas no centro”. (Harvey, 2008).

Subsequentemente o neoliberalismo foi implantado na Grã-Bretanha por Margaret Thatcher e pelos EUA no governo de Reagan nos anos 80. “O desenvolvimento geográfico desigual do neoliberalismo, sua aplicação frequentemente parcial e assimétrica de Estado para Estado e de formação social para formação social atestam o caráter não elaborado das soluções neoliberais”. (Harvey, 2008).

O neoliberalismo apresenta um desenvolvimento diferenciado de país para país, cada experiência é única e diferente das demais. Não há uma maneira científica ou mesmo elaborada de implementação do sistema neoliberal.

Pergunta-se: por que ocorreu a virada neoliberal? E Harvey (2008) traz uma dentre várias respostas possíveis em face da virada neoliberal nos dizendo que “Capitalismo e comunismo falharam em suas formas puras, originais”.

Outro componente que embasa o porquê da virada neoliberal fora a ampliação de gastos públicos advindo do fracasso do *Estado de Bem-Estar Social* através das intervenções ativas do Estado na economia. Este modelo de Estado Intervencionista fora

mais um dentre vários modelos que não prosperaram. “A doutrina neoliberal se opõe as teorias de Estado intervencionista”. (Harvey). Assim, passar-se-á para uma análise do consentimento em torno do neoliberalismo.

II.1- Neoliberalismo e Liberdade: O consentimento em torno do neoliberalismo e da inefetividade dos Direito Sociais

Para poder compreender a influência das ideias neoliberais, deve-se trazer aspectos teóricos fundantes desse modelo mercadológico que se naturalizou e permaneceu imune a qualquer tipo de questionamento.

Boaventura (2011) em sua obra “A Crítica da Razão Indolente”, promoveu uma divisão histórica no desenvolvimento capitalista, até chegar aos dias atuais, estabelece uma ligação com a modernidade em três períodos: o capitalismo liberal do século XIX; o capitalismo organizado do final do século XIX até o começo da década de sessenta; e o capitalismo desorganizado, do final da década de sessenta até a atualidade.

No estudo proposto, interessa-se primordialmente pelo estágio atual definido por Boaventura Santos (2011) como capitalismo desorganizado, que decorre do processo de desfazimento das formas de organização do período anterior. A forma de regulação do Estado fez com que o mercado invadisse o Estado e a comunidade. Diante disso, o Estado perdeu seu papel protagonista, e a comunidade ficou marginalizada, o que gerou enfraquecimento e verticalização das relações. O processo dito como desorganizado, fez reascender o mercado, o que provocou a redução da realidade e das formas de mudança social.

Desta forma, vive-se um momento de racionalização econômica, onde o mercado e os pilares do neoliberalismo invadiram o constitucionalismo contemporâneo, com uma visão de um Estado-juiz insuficiente, injusto e distante da realidade social que passa a ser a forma de atuação e da concepção de Judiciário omissivo e inerte.

Boaventura (2011) assegura que o Estado vai perdendo seu papel de ator central, protagonista e, paulatinamente, cede espaço para que as regras de mercado interfiram nas estruturas sociais e estatais e passem a ditar as suas regras e impor a sua lógica mercadológica. O discurso neoliberal torna-se tão conexo, que implanta uma estrutura capaz de dominar Estado e a sociedade.

Consoante disposto, David Harvey assegura que (...) “o discurso neoliberal é a teoria do possível que implanta o impensado” (...). (Harvey, 2012).

O convencimento neoliberal segundo David Harvey (2012) se apresenta da seguinte forma: há um articulado aparato conceitual, aparato esse que são estratégias de convencimento, os discursos, a assimilação e difusão de valores. Esse aparato, portanto, é segundo Harvey (2012) um conjunto de ações articuladas que mobilizam sensações, valores e desejos. Isso quer dizer que, (2012) o neoliberalismo se apropria em um discurso que comove e mobiliza.

A palavra liberdade admite múltiplos significados. [...] “Temos a liberdade de explorar o semelhante ou a liberdade de obter ganhos extraordinários, a liberdade de consciência, expressão, de reunião, de associação, de escolher o próprio emprego” [...]. (Harvey, 2008).

Harvey (2008) adverte também sobre a formação, a construção de um consentimento político, uma espécie de “senso comum”, ou seja, algo como um sentido sustentado em comum. “Lembrando que o sentido comum pode não ter nada a ver com bom senso, pode ser enganoso, obscurecido”. (Harvey, 2008).

Para formar um consentimento em torno do neoliberalismo invocam-se slogans e utilizam-se os mais diversos recursos retórico-falaciosos.

Forma-se um consentimento consistente entre “intelectuais, escolas, igrejas e associações profissionais a longa marcha das ideias liberais” (Harvey, 2008). A conversão de muitos intelectuais a maneiras neoliberais de pensar criou um clima favorável as ideias neoliberais (Harvey, 2008). Assim, a ideia de que não havia alternativa ao sistema é uma ideia famosa de Thatcher.

A construção do convencimento, assim como o próprio consentimento modificou-se de acordo com o local e o tempo de emprego do discurso. Surgiram inúmeras obras e tratados para convencer dos aspectos “pseudo positivos” dos valores neoliberais. Universidades, livros e estudantes celebraram os valores da liberdade individual como fundamentais.

Harvey (2008) nos adverte que Reagan defendeu que qualquer regulamentação exceto a do próprio ato de trabalhar era negativa, mas caso não se pudesse demonstrar que os benefícios da regulamentação excediam os seus custos, a regulamentação deveria ser jogada no lixo. Ou seja, Regan defendia a desregulamentação.

O Estado neoliberal é aquele que favorece fortemente direitos individuais e tem como um valor supremo a liberdade. “O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais” (Harvey, 2008).

A lógica neoliberal é perversa. Em tempos de crise os Estados neoliberais favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras. As preocupações com o bem estar da população ou a qualidade ambiental são mínimas ou praticamente inexistentes. A lógica neoliberal é muito forte, o discurso convincente e as práticas neoliberais paulatinamente se naturalizam.

Liberdade, devemos indagar qual o conceito seria adequado a nossa época? Basta a liberdade para negociar e se associar ou seria preciso pensar em uma liberdade substancial em detrimento de uma mera liberdade formal?

É preciso criar espaços de atuação para o papel essencial desempenhado pela luta de classes. Somente uma efetiva luta em favor da efetividade dos direitos sociais é capaz de trazer benefícios concretos e de forma ilimitada.

Há uma crítica à acumulação interminável do capital. E é preciso que assim seja, mas é preciso criticar também essa suposta liberdade.

Harvey (2011) adverte acerca da necessidade de se “definir direitos alternativos como o direito a oportunidades de vida, a associação política e a boa governança, o direito a crítica sem medo de retaliação, a um ambiente decente e saudável, ao controle coletivo de recursos possuídos em comum, além de muitos outros”. Esse é o sistema capitalista neoliberal desejável e aceito.

É preciso fazer muitas indagações acerca do sistema e perguntar como propõe Harvey (2011) “Qual a dimensão dessa tal “liberdade”.

O modelo Constitucional de Estado impõe a efetiva realização do projeto de sociedade inscrito nos fundamentos e nos objetivos da República, pois um Estado Democrático de Direito não admite violações e descumprimentos de direitos sociais, sob pena da Constituição de 1988 tornar-se simbólica em detrimento da ideia de Constituição real. Assim, passar-se-á para a análise dos direitos sociais, dos danos e efeitos colaterais provocados pelo sistema capitalista neoliberal contemporâneo.

III Direitos sociais, danos e efeitos colaterais provocados pelo sistema capitalista neoliberal contemporâneo

Danos ou efeitos colaterais são aquelas consequências que embora não planejadas, provocam prejuízos. Segundo Bauman (2013) “tratar dos danos da desigualdade social contemporânea, da filosofia consumista de vida, da marginalização e

redução de oportunidades, da naturalização de perdas, de vítimas culpadas pela sua própria exclusão, da indiferença política e de todos os sacrificados em prol do processo de globalização” significa afirmar que o sistema capitalista neoliberal gera danos/efeitos colaterais para toda a sociedade e legitima a própria exclusão gerada pelo sistema. São danos ou efeitos colaterais que embora não queridos ou desejáveis são possíveis e previsíveis.

O sistema capitalista neoliberal contemporâneo traduz o discurso do perigo, do estranhamento e da individualidade exacerbada. O Estado lava as suas mãos em relação a vulnerabilidade e a incerteza que surge da lógica dos mercados livres.

Bauman (2013) fala acerca do Estado que busca legitimar-se por outras inseguranças e incertezas, cria-se uma insegurança alternativa. Criam-se estilos de vida e, o terrorismo global imposto pela mídia passa a ser uma ameaça constantemente agressiva.

O discurso retro mencionado “deslocou a insegurança sobre o futuro da subsistência para a insegurança pessoal (integridade, propriedade).” Ou seja, o discurso político da “tolerância zero” é um discurso que promove um permanente estado de alerta. A todo tempo são feitos e refeitos prognósticos alarmistas.

Bauman (2013) adverte também sobre “a negação da subjetividade que desqualifica os alvos selecionados como parceiros potenciais de diálogo”. Ou seja, são ações que violam direitos sociais e fundamentais com a imposição de ideias que pressupõe uma suposta higiene contra judeus, homossexuais e outros. Nesse viés, priva-se a face do executor ao dizer que foi necessário e legítimo e, rompe-se assim com qualquer sentimento piedade.

Em suma, para Bauman, surgem muitos discursos sobre essa obsessão por liberdade e segurança, o que fortalece a ideia de condomínio, enquanto um reduto de segurança, de isolamento dos socialmente inferiores **com o objetivo de desintegrar e enfraquecer movimentos que discutam ou proponham ideias e políticas públicas para a efetivação dos direitos sociais.**

É preciso refletir que as grades têm dois lados, ao se ampliar *as lentes das grades* percebe-se uma bilateralidade entre os olhares internos e externos: o gueto voluntário e o gueto forçado. Bauman (2013) fala da “comunidade da semelhança” e do quanto o estranho assusta, é esquisito, incompreensível, vejamos:

Dentro das comunidades fechadas, as ruas em geral são vazias. E assim se alguém que não é dali, um estranho aparecer na calçada, ou ele será prontamente identificado – antes que engane algum ou provoque algum dano. Na verdade, qualquer um que você veja passando em frente de sua janela ou da porta de sua casa pode cair na categoria de estranhos, aquelas pessoas assustadas sobre cujas intenções não podemos ter nenhuma certeza, nem a respeito do que farão em seguida. Qualquer um, sem que você saiba, pode ser um gatuno ou um espreitador, um intruso mal intencionado. (Zygmunt, 2013, p. 87).

Do enclausuramento, do individualismo e da desconfiança gerada pelo neoliberalismo depreende-se que há um dano colateral advindo das imposições realizadas pela mídia que servem como impeditivo para a solidariedade e formação de objetivos comuns convergentes para a efetividade dos direitos sociais: da obsessão por segurança é retirada a confiança mútua e semeada a suspeita. Há o enfraquecimento da comunicação, o que desqualifica o diálogo e a negociação. É o que nos diz Zygmunt Bauman:

Em suma, talvez o efeito mais pernicioso, seminal e de longo alcance da obsessão por segurança (o “dano colateral” que ela produz) seja solapar a confiança recíproca enquanto semeia e alimenta a suspeita mútua. Com a falta de confiança, fronteiras são traçadas, com a suspeita, elas são fortificadas para prejuízo de todos e transformadas em linhas de frente. O déficit de confiança conduz necessariamente a um enfraquecimento da comunicação; ao evitar a comunicação, e na ausência de interesse em recuperá-la, a “estranheza” dos estranhos tende a se aprofundar, adquirindo tons cada vez mais sombrios e sinistros, o que, por sua vez, os desqualifica de modo ainda mais radical como parceiros potenciais de diálogo e negociação de um modo de coexistência mutuamente seguro e agradável. (Zygmunt, 2013 p. 92).

São vários discursos que sinalizam a dificuldade de boa vontade, dedicação e disposição. São efeitos colaterais, ou seja, danos coletivos e sociais advindos da lógica capitalista.

O mercado de consumo é um símbolo forte do sistema capitalista neoliberal. O mercado de consumo oferece símbolos, supostas solidariedades que desintegram e propagam ideias falsas sobre a verdadeira essência do neoliberalismo utilizando-se das pseudo qualidades salutaras e terapêuticas dos mercados e dos bens de consumo.

Mas há um dano ou efeito colateral que é o esvaziamento e desintegração dos vínculos afetivos e solidários entre os seres humanos, vínculos esses que são essenciais para o diagnóstico e para o combate da inefetividade dos direitos sociais.

Assim, a efetividade dos direitos sociais depende da intervenção do Estado na ordem econômica e social, porém, essa intervenção deve ser realizada com

responsabilidade social e fundamentada na ética de responsabilidade e solidariedade social proposta pela filósofa Adela Cortina.

A ética de responsabilidade e solidariedade social⁵ pressupõe que os direitos sociais constituem a garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus direitos, que podem ser exercidos das mais diversas maneiras. Dentre esses direitos sociais abarcam-se direitos tais como: saúde, educação, lazer, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, acesso ao conhecimento sobre os próprios direitos e acesso à uma ordem jurídica justa em sua mais ampla acepção. Desse modo, passar-se-á para uma análise das expectativas sobre o sistema capitalista neoliberal.

IV O que esperar do sistema capitalista neoliberal? Existem garantias para o livre mercado ou garantias sociais?

“Em momentos de crise a irracionalidade do capitalismo se torna evidente para todos”. (Harvey, 2011). Harvey salienta que “crises são momentos de possibilidades e paradoxos, das quais várias alternativas podem surgir” (David Harvey, 2011).

O que David Harvey (2011) aduz que deveria haver um questionamento acerca do sistema capitalista indagando se este é um sistema adequado, mas essa indagação não é interessante para os que têm a oportunidade de debruçar sobre a temática. David Harvey, afirma que “o questionamento acerca do futuro do próprio capitalismo como um sistema social adequado deve estar na vanguarda do debate atual, mas não há muito interesse nestas indagações”. Continua Harvey:

“Quanto mais prolongadas forem à incerteza e a miséria, maior será o questionamento em torno da legitimidade do atual modo de fazer negócios e maior será a demanda de se construir algo diferente”. (Harvey, 2011, p.183).

Uma das facetas da política neoliberal são os movimentos anticapitalistas, porém não há movimentos suficientemente unificados, decididos e capacitados.

⁵ A ética consequencialista de Adela Cortina. Conforme se aduz a autora, a razão humana é prática, tem capacidade para assumir as consequências das ações com vistas a felicidade humana: Responsabilidade argumentativa. Há uma preocupação com as consequências sociais da prática trabalhista.

Não há nada verdadeiramente consistente e nem uma política revolucionária capaz de enfrentar o acúmulo de capital ou assumir o comando social sobre produção e distribuição de excedentes.

David Harvey (2011) adverte sobre o poder da coletividade no sentido de construir alternativas, da importância das ONGS, dos partidos políticos. Fala também da possibilidade de construção de normas gerais, que traçariam objetivos comuns acordados, tais como o respeito à natureza, o igualitarismo radical nas relações sociais, dentre outros modelos.

Para Delgado (2006) existe também a possibilidade de um liberalismo readequado, capaz de promover um fortalecimento da política e da cultura.

Harvey (2011) admite a característica utópica de duas ideias, mas adverte sobre a necessidade de se pensar além das supostas verdades impostas. Acredita-se em um novo extrato de intelectuais, de estudantes com alto senso crítico, de movimentos revolucionários, ou seja, crê-se numa massa de indivíduos intelectualmente aptos para aprofundar no debate.

Harvey (2011) sonha com a possibilidade de um outro modelo de comunismo menos utópico. O autor ainda adverte sobre o peso que podem ter determinadas nomenclaturas e afirma que o nome dado a certas coisas, objeto e fenômenos já é por si só carregado de intenções e isso inviabiliza, ou pode inviabilizar determinada doutrina socialmente imposta (Harvey, 2011).

David Harvey (2011) afirma que a luta pela sobrevivência com justiça não só continua, também recomeça, ou seja: “o enigma do capital precisa ser desvendado”:

“O capitalismo nunca vai cair por si próprio. Terá de ser empurrado. A acumulação do capital nunca vai cessar. Terá de ser interrompida. A classe capitalista nunca vai entregar voluntariamente seu poder. Terá de ser despossuída.” (Harvey, 2011, p. 209). Fazer o que se deve ser feito exige tenacidade e determinação, paciência e astúcia [...]. Estamos, penso atrasados. (Harvey, 2011, p. 209).

A grande questão proposta é que as coisas só irão mudar por intermédio de lutas que visem efetivar os direitos sociais e assegurar garantias mínimas existenciais capazes de assegurar os direitos fundamentais estatuídos na Constituição de 1988, pois esses direitos são responsáveis pela *dignidade da pessoa humana*, princípio inerente à efetividade dos direitos sociais. É preciso romper com a lógica vigente para se alterar o *status quo* do descumprimento e da inefetividade.

V Considerações finais

O sistema capitalista é um sistema de infinita acumulação do capital. É preciso que o sistema seja questionado, reavaliado e modificado. A naturalização do desemprego, da fome e da desigualdade não deveria existir nem ser aceita. Conforme aduz Harvey (2008) “a criação deliberada de desemprego a fim de criar um excedente de trabalho conveniente a uma maior acumulação do capital e a preocupação neoliberal com o individualismo colocam em segundo plano toda preocupação democrática e sociológica com a igualdade e solidariedades sociais”.

Conformar-se com um sistema capitalista corresponde a aceitar ou submeter-se à acumulação do capital de forma omissa e descompromissada com os preceitos estatuídos pela Constituição de 1988, que assegura o equilíbrio entre os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, além do compromisso de erradicar a miséria e a pobreza com o objetivo de se cumprir o projeto de sociedade inscrito na própria C.R.F.B.

O capitalismo pressupõe uma lógica na qual a propriedade privada e a taxa de lucros se sobrepõem a qualquer outro direito. Conforme salienta Harvey (2011) “viver sob o neoliberalismo equivale a um regime de interminável acumulação de capital e de crescimento econômico, quaisquer que sejam as consequências sociais, ecológicas ou políticas. A interminável acumulação do capital implica que o regime neoliberal deve se estender a todo o globo, inclusive por meio de práticas imperialistas”.

No regime capitalista existe uma disponibilidade permanente da força de trabalho, é o famoso “exército de reserva” proposto por Karl Marx. Isso porque, há uma grande massa da população desprovida dos meios de produção, da terra, enfim é uma força de trabalho utilizada como instrumento de sobrevivência.

O capitalismo busca facilitar ou subsidiar a mobilidade do capital para locais que possuam condições mais favoráveis e vantajosas de empreendimentos, maior oferta de trabalho e custos menores da prestação de serviços.

Como diz Harvey (2011) “O capital tem, em outras palavras, de produzir as condições para sua própria expansão continuada antes da própria expansão”.

O capitalismo mantém o propósito contínuo de uma acumulação de capital sem fim e para isso utiliza-se da ideia de converter a mercadoria na universalidade do dinheiro. Alguém tem de necessitar, querer, desejar essa mercadoria particular a venda para que isso seja possível. Tem de ter dinheiro aquele que quer comprar a mercadoria.

Se ninguém quiser ou puder compra-la, então não há venda, o lucro não é realizado e o capital iniciado é perdido. Isto é um reflexo da indústria da publicidade que influencia e manipula as necessidades, vontades e desejos da população para assegurar um mercado potencialmente ávido.

Há uma criação perpétua de novas necessidades. Atacar os sentimentos e a confiança do consumidor, esse é o propósito. O sistema capitalista utiliza-se de técnicas brutais, como por exemplo:

[...] a particularidade da mercadoria tem de ser convertida na universalidade do dinheiro [...] alguém tem de necessitar, querer ou desejar essa mercadoria a venda para que isso seja possível. Se ninguém a quiser, então ela é inútil e sem valor [...] uma imensa quantidade de esforço, incluindo a formação de uma vasta indústria de publicidade, tem sido colocada para influenciar e manipular as necessidades, vontades e desejos das populações humanas para assegurar um mercado potencial [...]. (Harvey, 2011, p. 91).

O sistema capitalista cria necessidades infinitas o tempo todo, mantém seu discurso muito afinado e convincente.

O capitalismo se reinventa através das crises e vive muitas crises. “Marx certa vez afirmou, nossa tarefa não é tanto compreender o mundo como transforma-lo, então, tem de ser dito que o capitalismo tem feito um bom trabalho”. (Harvey, 2011).

O capitalismo tem um caráter permanentemente revolucionário. É um sistema que se reconfigura todo o tempo, passa por crises, novos contextos e novas conformações.

O sistema é brutalmente articulado, forte e bem orquestrado. A frase final do livro “O enigma do capital e as crises do capitalismo” do David Harvey (2011) aduz que:

“O capitalismo nunca vai cair por si próprio. Terá de ser empurrado. A acumulação do capital nunca vai cessar. Terá de ser interrompida. A classe capitalista nunca vai entregar voluntariamente seu poder. Terá de ser desposuída.” (Harvey, 2011, p. 209). Fazer o que se deve ser feito exige tenacidade e determinação, paciência e astúcia [...]. Estamos, penso, atrasados. (Harvey, 2011, p. 209).

A proposta é refletir sobre o sistema capitalista neoliberal e tentar pensar em alternativas que atenuem o descumprimento reiterado de direitos sociais e fundamentais. Portanto, é necessário lutar pela efetividade dos direitos sociais, pois, não há mudanças na calmaria e na conformação. É preciso romper o *status quo* em busca de um sistema mais justo, igualitário e humano.

VI Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo, SILVA, Maria Aparecida Moraes (orgs). **O avesso do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Editora expressão Popular, 2000.

BAYLOS, Antônio. **Direito do Trabalho: Modelo para armar**. São Paulo: LTr, 1999.

CORTINA, Adela. *Razon comunicativa y responsabilidad solidária*. Salamanca: Ediciones Sígueme S.A., 1985.

Delgado, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre o Paradigma da Destruição e os caminhos de Reconstrução**. São Paulo: LTr, 2006.

DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio; DF: Ed. Da UnB, 1999.

DE MASI, Domenico. **O ócio criativo**; entrevista a Maria Serena Palieri. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. Trad.: Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 519.

MARX, Karl. **O capital**. 3ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, v.1.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. (Feuerbach). São Paulo: Hucitec, 2001.

MELHADO, Reginaldo. **Mundialização, neoliberalismo e novos marcos conceituais da subordinação**. In: “estudos em homenagem ao professor João Régis Fassbender Teixeira”. Curitiba: Juruá, 2000.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Trad. Cristiana Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Elaine Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **O método 3 – conhecimento do conhecimento**. Trad. Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MORIN, Edgar; MOIGNE, Jean-Louis Le. **A inteligência da complexidade**. Trad. Nurimar Maria Falci. 2.ed São Paulo: Editora Peirópolis, 2000.

Morin, Edgar. **A inteligência da complexidade**. São Paulo: Peirópolis, 2000.

NASSIF, Elaine Noronha. **Fundamentos da flexibilização: uma análise de paradigmas e paradoxos do direito e do processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2001.

O Trabalho no Brasil no limiar do século XXI. São Paulo: LTr, 1995.

PIMENTA, José Roberto Freire, RENAULT, Luiz Otávio Linhares, VIANA, Márcio Túlio, DELGADO, Mauricio Gudião, BORJA, Cristina Pessoa Pereira. **Direito do trabalho: evolução, crise, perspectivas**. São Paulo: Ler, 2004.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: O Contínuo Crescimento do Desemprego em todo o mundo**. São Paulo. M. Books do Brasil Editora Ltda., 2004.

SANTOS, Boa ventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. Oito ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boa ventura de Sousa. **Para uma revolução Democrática da Justiça**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Antônio Álvares. **Flexibilização das relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **O Passado será o futuro: neoliberalismo, análise econômica do direito e o direito do trabalho**. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2263>. Acesso em: 18 de mai. 2013.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência: possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador**. São Paulo: LTr, 1996.

ZEBRAL FILHO, Silvério Teles Baeta. **Globalização, desemprego e desigualdade: evidências, mitos e desafios do mercado de trabalho brasileiro.** Brasília: CRUB, 1997.

ZYGMUNT, Bauman. **Danos Colaterais: Desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.